**NOTA TÉCNICA PROCESSUAL Nº 2.501/2026**

Palmas, 15 de setembro de 2026.

| | |
|---|---|
| **DEMANDA** | Autos de nº 0042911-87.2025.8.27.2729 |
| **PROCEDIMENTO** | Cirurgia - Ortopédica - Artroplastia Total de Ombro |
| **USUÁRIO** | AGAS |
| **REPRESENTANTE/COMARCA** | Ministério Público Estadual – Palmas/TO |
| **RQUERIDO** | Estado do Tocantins |
| **SOLICITANTE/COMARCA** | Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. |
| **SISTEMA** | e-Proc |

*"O Núcleo de Apoio Técnico - NatJus realiza suas atividades com o objetivo de disponibilização de subsídios técnicos aos Magistrados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública nas demandas que tenham por finalidade assegurar ações e serviços de saúde do SUS informando ainda sobre a previsão de existência ou não de políticas públicas no caso consultado, devendo indicar na sua NOTA TÉCNICA, se os documentos juntados aos autos observam os requisitos exigidos pela Política Pública que são preconizados pelo SUS, bem como emitir informações técnicas sobre o pedido posto, tanto na fase pré-processual como na fase processual. Importante ressaltar que as* ***NOTAS TÉCNICAS não constituem em perícia judicial, tampouco se valem de poder decisório, ou normativo-vinculante sobre as questões da judicialização consultada, devido o caráter ser exclusivamente consultivo*** *para auxiliar os juízes, que se manifestam no* ***teor do princípio da livre convicção racional.*** *Imperioso mencionar, que o NatJus não tem competência para manifestar sobre procedência ou improcedência do pedido, sobre cumprimento à ordem judicial, intimar ou notificar as partes envolvidas na demanda."*

ml

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE

**1.1. NOME:** AGAS.

**1.2. DATA DE NASCIMENTO:** 08/12/1975.

**1.3. IDADE:** 50 anos.

**1.4. SEXO:** Feminino.

**1.5. CIDADE/UF:** Palmas/TO.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**2.1. ESFERA DE ORIGEM:** Judicial.

**2.2. VARA / ÓRGÃO SOLICITANTE:** Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.

**2.3. DEMANDA:** Autos de nº 0042911-87.2025.8.27.2729.

**2.4. REMETIDA AO NATJUS ESTADUAL EM:** 28/08/2026.

**2.5. REPRESENTANTE DO (A) AUTOR (A):** Promotor de Justiça.

**2.6. NOTA TÉCNICA ANTERIOR RELACIONADA AO CASO EM ANÁLISE:**

- Foi emitida nota técnica processual nº 2.069/2025 na data de 06/10/2025. Nota técnica devidamente acostada aos autos no Evento Evento 9, NOTATEC1, Página 1 a 5.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DA(S) TECNOLOGIA(S) PLEITEADA(S) NA DEMANDA:

- **CIRURGIA ORTOPÉDICA – ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO. (04.08.01.005-3).** (A tecnologia será examinada no **item 4)**.

## 4. CIRURGIA ORTOPÉDICA – ARTROPLASTIA TOTAL DE OMBRO. (04.08.01.005-3).

**4.1. DO DIAGNÓSTICO PRINCIPAL**

**4.1.1. Diagnóstico:** Fratura do ombro e do braço.

**4.1.2. Classificação Internacional de Doenças (CID - 10):** S 42.

**4.1.3. Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s):** Documentos médicos acostados aos autos, e exames de tomografia computadoriza do tórax e do aombro direito acostadas sob Evento 8, INF1, Página 14 e 15.

**4.1.4. Existência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT aplicável ao diagnóstico principal:**

Não existe PCDT específico para o diagnóstico de “Fratura do ombro e do braço”. Entretanto, a ausência de PCDT não obsta o acesso ao cuidado, devendo a conduta clínica ser regulada conforme avaliação individualizada e disponibilidade assistencial.

**4.2. DA TECNOLOGIA**

**4.2.1. Tecnologia**: Cirurgia Ortopédica – Artroplastia Total De Ombro. (04.08.01.005-3).

**4.2.2. Tipo da Tecnologia:** Procedimento.

**4.2.3. A tecnologia está contemplada no SUS:** Sim.

**4.2.4. A competência para ofertar a tecnologia no Tocantins:** Gestão Estadual.

**4.2.5. Busca administrativa para obtenção do acesso à tecnologia no SUS do Tocantins:** Considerando que, em um primeiro momento, o procedimento foi indicado enquanto a paciente encontrava-se internada no Hospital Geral de Palmas, e que sua realização não ocorreu em razão da ausência de prótese específica, entende-se que houve busca administrativa prévia para a realização do procedimento.

**4.2.6. Data da formalização da indicação da tecnologia no âmbito do SUS:** O procedimento cirúrgico foi inicialmente indicado em agosto de 2025, quando a paciente encontrava-se internada, sendo informado, à época, que se tratava de procedimento cirúrgico para correção de fratura de úmero. Posteriormente, em 16/02/2026, após consulta ambulatorial com cirurgião

ortopedista vinculado ao HGP, foi informada a necessidade de realização do procedimento de artroplastia total de ombro.

**4.2.7. Descrever as opções disponíveis no SUS**: A tecnologia solicitada está contemplada pelo SUS.

**4.2.8. Custo da tecnologia:** R$ 592,14.

**4.2.9. Fonte do custo da tecnologia:** Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

**4.2.10. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:** A tecnologia solicitada está contemplada pelo SUS.

**4.2.11. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:** a correção cirúrgica da fratura do úmero tem como objetivo restabelecer o alinhamento e a estabilidade óssea, favorecer a consolidação adequada, reduzir dor e deformidades e recuperar a mobilidade e a funcionalidade do membro superior, possibilitando melhor desempenho das atividades de vida diária.

**4.2.12. Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante**: Não avaliada.

**4.2.13. Conclusão:** Avaliação FAVORÁVEL, considerando que a paciente possui indicação cirúrgica desde sua internação, em agosto de 2025, ocasião em que foi identificada a necessidade de aquisição das próteses necessárias ao procedimento, bem como nova indicação cirúrgica realizada em fevereiro de 2026, verifica-se a persistência da necessidade de tratamento cirúrgico e a ausência de efetiva disponibilização do procedimento pela rede pública até o momento.

**4.2.14. Justificação da Conclusão:**

***4.2.14.1. Do caso concreto***

O caso em tela trata-se de paciente que sofreu acidente automobilístico em 30/08/2025, tendo dado entrada no Hospital Geral Público de Palmas – HGPP em decorrência de fratura do colo do úmero. Na ocasião, foi indicado procedimento cirúrgico para correção da fratura, contudo, este não chegou a ser realizado em

razão da indisponibilidade de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), especificamente prótese parcial de ombro modular e prótese total reversa.

No que diz respeito à aquisição das próteses, a Secretaria Estadual de Saúde informa, por meio dos Ofícios acostados aos autos, que o pedido específico para a paciente foi formalizado pelo HGPP em 20/10/2025, conforme Memorando nº 7833/2025/SES/SUHP (SGD nº 2025/30559/379430). Entretanto, já havia processo administrativo correlato, nº 2024/30550/009436, iniciado em 12/11/2024, destinado à aquisição de insumos para cirurgias ortopédicas, incluindo próteses especiais de joelho e ombro. O referido processo possui parecer técnico aprovado e aguarda a conclusão da licitação junto à SCL. Em razão disso, o processo nº 2025/30559/336141 permanece na SUHP, aguardando a finalização do processo anterior para posterior arquivamento.

Até o momento, não foram apresentados esclarecimentos quanto à conclusão do processo de aquisição. Adicionalmente, este Núcleo realizou contato, via e-mail, com o Hospital Geral de Palmas, sendo informado que o procedimento não foi ofertado e que não foi identificada, pela unidade, nenhuma fila associada ao Cartão SUS da paciente.

Cumpre mencionar, ainda, que, em consulta ao SISREG III, foi possível verificar que a paciente passou por consultas em Traumato-Ortopedia junto ao HGP, nas datas de 19/01/2026 e 06/04/2026, ambas com situação “confirmada”. Este Núcleo buscou esclarecimentos junto à unidade acerca das condutas adotadas nas referidas consultas. Contudo, a unidade informou que, após buscas em seu setor de arquivos, não foram localizadas as fichas ambulatoriais necessárias para responder aos questionamentos formulados, impossibilitando maiores esclarecimentos acerca do caso.

Menciona-se, ainda, que o documento médico mais recente acostado aos autos consiste em relatório médico oriundo do Hospital Geral de Palmas, emitido em 16/02/2026 (não havendo registro de atendimento no SISREG III nessa mesma data). O documento informa que a paciente evoluiu com sequela de fratura complexa do úmero proximal, com consolidação viciosa (caracterizada

pela cicatrização do osso em posição inadequada ou desalinhada) situação que, segundo o médico assistente, demanda a realização de artroplastia total de ombro, classificada como cirurgia eletiva. Ressalta-se, contudo, que o documento não esclarece se as próteses solicitadas durante a internação são as mesmas necessárias à realização do procedimento mencionado, não sendo possível afirmar, de maneira inequívoca que tratam-se das mesmas próteses.

De acordo com a Tabela SUS, o procedimento correspondente à artroplastia total de ombro é a Artroplastia Escapulo-Umeral Total, sob o código 04.08.01.005-3, descrita como procedimento de substituição da articulação escapulo-umeral biológica por componentes articulares inorgânicos metálicos ou de polietileno, admitindo o uso de cimentação.

Diante disso, considerando a indicação cirúrgica vigente, a ausência de efetiva disponibilização do tratamento pela rede pública e o tempo transcorrido desde a indicação inicial, este Núcleo manifesta-se favoravelmente à realização do procedimento pleiteado, observada a avaliação e programação pela unidade de referência do SUS, que neste caso, trata-se do Hospital Geral de Palmas.

**4.2.15. Há evidências científicas?** Não se aplica.

**4.2.16. Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM?** Não.

**5. NOTA TÉCNICA ELABORADA COM APOIO DE TUTORIA:** Não.

**6. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Não se aplica.

**7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre organização do SUS, planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa. Brasília, 2011.

_____. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, 2011.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. O SUS no seu município: garantindo saúde para todos. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Diretrizes para a programação pactuada e integrada da assistência à saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2006b.

_____. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2017.

_____. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2017.

_____. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2017.

_____. Portaria GM/MS nº 2501, de 28 de setembro de 2017. Revoga portarias mencionadas. Brasília, 2017.

TOCANTINS. Resolução - CIB nº 019/2013, de 26 de março de 2013 e suas reformulações, que dispõe sobre o quadro de macroalocação de recursos financeiros e seus respectivos quadros de detalhamento, referentes à Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência do Estado do Tocantins. 2013.

**NATJUS RESPONSÁVEL:** TO – Tocantins.

**INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - NatJus Tocantins**
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ TO
(Lista publicada na Portaria nº 3.150/2025 - DJ nº 5.958)